**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**

# DO PROCESSO

1.1- O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

# 2 EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 demais alterações.

# 3 DO OBJETO

* 1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos psiquiatra para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, para um período de 12 (doze) meses sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação do Serviço** | **Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês** | **Quantidade total de horas que deverão ser contratados pelo período de 12 meses** | **Valor da hora R$** | **Valor total mensal R$** | **Valor total do período de 12 (doze) meses R$** |
| 01 | Profissional Médico Psiquiatra para atendimento no CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), no período de 20 (vinte) horas mensais, com jornada a ser adequada conforme a necessidade do ente municipal. Bem como obrigatoriedade de utilização de Sistema de Informação utilizado pelo município e realização de laudos dos pacientes. | 20 | 240 | 375,00 | 7.500,00 | 90.000,00 |

* 1. O interessado deverá credenciar-se para execução de, no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas de atendimento anuais.
  2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.

# DO ACESSO

* 1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de Médico Psiquiatra, a partir da data de publicação deste edital e **até as** **09:00 horas do dia 17 de setembro de 2019** e ainda a qualquer tempo.
  2. Os envelopes recebidos até as 09:00 horas do dia 17 de setembro de 2019, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

# DA INSCRIÇÃO

* 1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Licitações do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala do Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR., localizada na Avenida Brasil, 1431, centro.
  2. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local dia e horário mencionados no item 4.
  3. Dos inscritos que se apresentarem a qual tempo, após a data estabelecida no item 3.1, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na web página [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

# DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
  2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
     1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
     2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
     3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
     4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

# DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

* 1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

# 8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

**8.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

8.1.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

1. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG’s, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.
2. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ).

1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
2. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.
3. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.
4. Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.
7. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do(s) médico(s) e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM. No caso de especialista anexar Registro de Qualificação de Especialista.
8. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;
9. Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

8.1.1.11 Declaração de Idoneidade, ANEXO III.

8.1.1.12 Declaração de Não Emprego de Menores, Anexo IV

8.1.1.13 Declaração Não Parentesco, Anexo V

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

**8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente na ordem solicitada no* *edital, grampeados ou encadernados,* e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderãoser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.**

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

# 9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

# 10 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

# 11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital. Utilizar-se-á, para requisitos conforme Anexo VI, tudo em conformidade com o horário estabelecido (item 5) e com a documentação exigida (item 8). Serão habilitados todos os interessados que estejam registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do respectivo exercício profissional, bem como possuam competência reconhecida pela Administração Municipal e pela **Comissão Especial de Credenciamento** conforme **Portaria n° 20.090/2019**. Cópia deste instrumento convocatório será fixada em local apropriado, e estenderá a todos os profissionais das respectivas áreas de saúde que manifestem interesse até a véspera da abertura das propostas. A participação do proponente importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

11.2 - Após a publicação da lista dos candidatos, estes serão convocados, gradativamente e de acordo com o quantitativo de necessidade da Administração, no prazo de cinco dias úteis, comparecer na Procuradoria Municipal de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

11.3 - Caso o candidato convocado não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;

# 11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

# 12 DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web página [www.pmsas.pr.gov.br.](http://www.pmsas.pr.gov.br.)

# 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
3. O recurso deverá ser protocolado junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 1431 - centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná - PR - CEP 85.710-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

# 14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

# 15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços no Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. A pessoa jurídica responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

15.2. São ainda obrigações dos credenciados:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município.
3. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

# 16 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento a quantidade e planejamento das consultas que deverão ser executadas pelos credenciados.

# 17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

# 18 DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
2. O controle dos plantões executadas pelos credenciados, será feita através de controle realizado e fiscalizado pela Secretaria de Saúde,

# 19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÕES | | | | | |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019 | 3010 | 08.001.10.301.1001.2040 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

# 20. DO PAGAMENTO

1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.
2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência realizado pela Secretaria de Saúde.
3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

# 21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

# 22. DA RESCISÃO

1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

# 23. RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

# 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

# 25. DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

# 26. DA MULTA

26.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

1. Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

# 27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) *“prática corrupta”*: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) *“prática fraudulenta”*: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) *“prática colusiva”*: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “*prática coercitiva”*: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) *“prática obstrutiva”*: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, Departamento de Licitações, pelo e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br%20) ou pelo telefone (46) 3563-8000.
2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II - Ofício de apresentação

Anexo III – Declaração de Idoneidade

Anexo IV –Declaração de Não Emprego de Menores

Anexo V – Declaração Cumprimento Inciso III, do ART. 9º da Lei 8.666/93

ANEXO VI - Critério de Classificação

Anexo VII - Minuta do contrato

# 30. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 004/2019

A ...............................................empresa.........................., estabelecido(a)................................., inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF n°...............................através do presente, credencia o(a) Senhor(a)............................. a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, Chamamento Publico n.º 004/2019, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc. )

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação do Serviço** | **Quantidade total de horas que deverão ser contratados pelo período de 12 meses** | **Valor da hora R$** | **Valor total mensal R$** | **Valor total do período de 12 (doze) meses R$** |
| 01 | Profissional Médico Psiquiatra para atendimento no CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), no período de 20 (vinte) horas mensais, com jornada a ser adequada conforme a necessidade do ente municipal. Bem como obrigatoriedade de utilização de Sistema de Informação utilizado pelo município e realização de laudos dos pacientes | 240 | 375,00 | 7.500,00 | 90.000,00 |

***O interessado deverá credenciar-se para execução de, no mínimo 240(duzentas e quarenta) horas de atendimento mensal.***

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob n° 004/2019, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

1. **- PROFISSIONAIS:**

* **Médico Psiquiatra**
  1. **- DA AVALIAÇÃO**

A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

1. formação técnica ou acadêmica, devidamente comprovada, com identificação dos títulos, certificados e especialmente da carga horária dos cursos;
2. experiência profissional, devidamente comprovada nos moldes do item 3.1.

Para pontuação da formação acadêmica e experiência comprovada na área de cargo pleiteado serão considerados os critérios descritos nos quadros abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORMAÇÃO ACADÊMICA** | **PONTOS POR**  **CERTIFICADOS** | **MÁXIMO**  **DE PONTOS** | **MÁXIMO DE**  **CERTIFICADOS** |
| Especialização na área de habilitação | 5,0 | 10,0 | 2 |
| Cursos com carga horária acima de 80 h | 2,0 | 10,0 | 5 |
| Cursos com carga horária de 40 a 79 h | 1,0 | 10,0 | 10 |
| Cursos com carga horária até 39 h | 0,5 | 5,0 | 10 |
| Voluntariado ou estágio não curricular comcarga horária mínima de 80 h | 2,5 | 10,0 | 4 |
| Congressos, Convênios e Simpósios com  carga horária mínima de 08 horas | 0,5 | 5,0 | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | **50,0** | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** | **PONTOS POR**  **SEMESTRE** | **MÁXIMO DE**  **PONTOS** | **MÁXIMO DE**  **EXPERIÊNCIA** |
| Experiência na área de habilitação (considerado apenas períodos contratados e devidamente comprovados) | 5,0 | 50,0 | 10 |
|  |  |  |  |
| **PONTUAÇÃO TOTAL** | **50,0** | | | |

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº\_\_\_\_\_/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PSIQUIATRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E.....................

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº ................- , centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ..............portador do RG nº......... e CPF nº........, residente e domiciliado sito a Rua ...., nº.., nesta cidade.

CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na

Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo senhor *\_\_\_*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sito à rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços médicos em ......

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação do Serviço** | **Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês** | **Quantidade total de horas que deverão ser contratados pelo período de 12 meses** | **Valor da hora R$** | **Valor total mensal R$** | **Valor total do período de 12 (doze) meses R$** |
| 01 | Profissional Médico Psiquiatra para atendimento no CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), no período de 20 (vinte) horas mensais, com jornada a ser adequada conforme a necessidade do ente municipal. Bem como obrigatoriedade de utilização de Sistema de Informação utilizado pelo município e realização de laudos dos pacientes | 20 | 240 | 375,00 | 7.500,00 | 90.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ...................., após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º\_\_\_/2019, pelas condições do Edital de Chamamento nº .../2019 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

* Prestar de serviços médicos em ....
* Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
* Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
* Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
* Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
* Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
* Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR.
* Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
* Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CREDENCIADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

1. pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde,

....................................................................

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, -------------------------

Contratante Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ----------------------------------------------